



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**PROCESSO Nº 20/2026**  
**DISPENSA Nº 06/2026**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na confecção, aquisição, instalação e reforma de toldos destinados à unidade da Marquês de Amorim, em Recife, e ao Núcleo de Petrolina.

**PROCESSO SEI:** 2500000033.000970/2026-88

#### **1. INTRODUÇÃO**

Por meio do despacho nº 431, da Coordenadoria de Gestão, foi encaminhado para análise o Processo SEI nº 2500000033.000970/2026-88, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na confecção, aquisição, instalação e reforma de toldos destinados à unidade da Marquês de Amorim, em Recife, e ao Núcleo de Petrolina.

Registre-se que foram devidamente anexados ao Processo SEI, além do Termo de Referência (TR) atualizado e assinado, a cotação de preço visando o exame da economicidade que nortearam o presente processo de contratação, e mapa comparativo de preços.

Feita esta breve contextualização, passa-se ao opinativo.

#### **2. MÉRITO**

Trata-se da análise dos pontos atinentes ao processo de contratação. Serão objetos de considerações específicas os seguintes aspectos da avença ora em análise:

##### **Da justificativa da necessidade administrativa**

No que se refere à necessidade administrativa da presente solicitação, a unidade demandante traz, nos item 2 do Termo de Referência e no Despacho nº 431, da Coordenadoria de Gestão, as razões que justificam a referida contratação pela DPE/PE.



A contratação é justificável pela necessidade de confecção, aquisição, instalação e reforma de toldos, com o objetivo de resguardar o patrimônio público, especialmente veículos oficiais e aqueles utilizados por membros e servidores, diante dos riscos decorrentes da exposição às intempéries. Ademais, a medida visa proporcionar melhores condições de acolhimento ao público e de trabalho aos colaboradores, garantindo a adequada utilização dos espaços físicos, a continuidade das atividades institucionais e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Assim, quanto à justificativa da necessidade administrativa para a presente contratação, conclui-se que a unidade demandante realizou as considerações necessárias, nos termos exigidos pelas regras de regência.

### **Do objeto da contratação**

A unidade demandante apresenta, nos itens 1 e 5 do Termo de Referência, o detalhamento dos serviços a serem contratados, os quais compreendem a confecção e a reforma de toldos com fornecimento de materiais e mão de obra especializada.

No que se refere à **confecção**, contempla-se a execução de estrutura em tubo de ferro, tratada com zarcão e pintada com esmalte sintético na cor branca, com cobertura em lona sintética 100% vulcanizada, na cor verde com blackout. O modelo será do tipo reto, fixo, com dimensões de 8,30 m x 6,50 m, incluindo todos os acessórios necessários, andaimes e instalação completa, podendo ser implantado antes ou após o toldo já existente. Ainda, prevê-se a confecção de toldo para o Núcleo de Petrolina, no modelo meia-lua, fixo, com as mesmas características de material e acabamento, medindo 5,20 m x 1,65 m x 0,45 m, igualmente com fornecimento integral de materiais, acessórios, andaimes e mão de obra especializada.

Quanto à **reforma**, esta será realizada na sede da Marquês de Amorim, abrangendo a fixação da estrutura, substituição integral da lona danificada por nova lona verde com blackout, retirada e recuperação de ferragens, repintura com zarcão e tinta branca, bem como a retirada e reinstalação de acessórios, garantindo o perfeito ajuste e funcionamento do objeto, nas dimensões de 14,50 m x 7,40 m.

No tocante às especificações técnicas, a unidade demandante informa que as descrições constantes no Termo de Referência são suficientes e adequadas para o pleno atendimento das necessidades institucionais.

### **Das obrigações da contratada e do contratante**



Essas informações foram incluídas no Termo de Referência pela unidade demandante.

#### **Da forma de contratação e justificativa**

A respeito da forma de contratação, a Coordenadoria de Gestão determina por meio de dispensa de licitação, tendo em vista que o valor estimado está dentro do limite legal estabelecido para tal procedimento, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Da pesquisa de preços e do valor de referência**

Conforme indicado na pesquisa de mercado e especificado no mapa de cotação, o valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 45.694,08 ( quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oito centavos).

Sobre a referida pesquisa de preços, a unidade responsável seguiu os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

A unidade informou ainda que as fontes que integram a cesta de preços da presente contratação estão dentro do conceito de razoabilidade e são compatíveis com a realidade do mercado local.

Foi devidamente anexado ao SEI o documento Mapa de Preços, no qual constam as informações detalhadas acerca dos procedimentos utilizados na pesquisa de preços e formação do valor de referência da presente contratação.

Portanto, as justificativas adotadas para a utilização do preço como valor de referência foram consideradas adequadas.

É importante mencionar que foi realizada uma pesquisa no banco de preços todavia, em razão das características técnicas do objeto, de sua singularidade e da necessidade de execução sob medida para os locais de instalação, não foi possível identificar valores compatíveis nem obter cotações por meio de plataformas públicas .

Ademais, em conformidade com o Art. 75, §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, foi divulgado aviso em sítio eletrônico oficial, no prazo de 3 (três) dias úteis, aviso de Dispensa de Licitação, a manifestação de interesse da Administração em obter



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

### 3. CONCLUSÃO

No que se refere as cotações enviadas por fornecedores, a empresa **PREMIER TOLDOS JEV SERVICOS LTDA, CNPJ nº 48.661.166/0001-85**, apresentou proposta para os itens de confecção e instalação de toldo (marquês) e manutenção de toldo, nos valores de R\$ 19.961,50 e R\$ 26.825,00, respectivamente; a empresa **MC TOLDOS & COBERTURAS, CNPJ nº 46.847.527/0001-57**, apresentou proposta para o item de confecção e instalação de toldo (Petrolina), no valor de R\$ 1.980,00; já a empresa **INNOVA TOLDOS E COBERTURAS, CNPJ nº 30.060734-0001-27**, apresentou proposta para o mesmo item no valor de R\$ 2.550,00; a empresa **TOLDOFLEX** apresentou proposta apenas para a manutenção de toldo, no valor de R\$ 25.200,00. Por fim, a empresa **Protoldo Ind. Com. de Cobertura Ltda., CNPJ nº 08.193.542/0001-30**, apresentou proposta para os itens de confecção e instalação de toldo (marquês) e manutenção de toldo, nos valores de R\$ 17.280,00 e R\$ 22.400,00, respectivamente.

Diante do exposto, opina-se pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, em favor da empresa **Protoldo Ind. Com. de Cobertura Ltda., CNPJ nº 08.193.542/0001-30**, no que se refere aos serviços destinados à unidade da Marquês de Amorim/Recife, e da empresa **MC Toldos & Coberturas, CNPJ nº 46.847.527/0001-57**, quanto aos serviços destinados ao Núcleo de Petrolina, por se mostrarem as propostas mais vantajosas para cada item, observadas todas as exigências legais e administrativas pertinentes.

É o Parecer.

Recife, 10 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**BEATRIZ ALBUQUERQUE PASCOAL**  
Data: 13/04/2026 14:20:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Beatriz Albuquerque Pascoal**  
**Diretora de Compras da Defensoria Pública de Pernambuco**